



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 TERMO DE CONVITE N.º 001/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2017

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **Genova & Castilho Advogados**, inscrita no CNPJ n.º 07.889.118/0001-61, com sede na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Vasques, n.º 137, CEP n.º 19.880-000, representada neste ato por **Gervaldo de Castilho**, brasileiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 7.706.201-SSP/SP, inscrito no CPF n.º 030.678.038-09, residente e domiciliado à Rua João Pio Barbosa, n.º 1243, Vila Santa Terezinha, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP n.º 19.880-000, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, para contratação de empresa de Assessoria ou Sociedade de Advogados, para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas administrativa e jurídica do Município de Presidente Epitácio, conforme anexo I – Descrição do Objeto e proposta da contratada, constantes no processo licitatório n.º 001/2017 – Termo de Convite n.º 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução

Os serviços mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão executados pela Contratada conforme Anexo I – Descrição do Objeto, sendo certo que serão acompanhados pela Contratante por intermédio das Secretarias de Administração e de Negócios Jurídicos da Contratante.

Parágrafo Único: A Contratada terá total e irrestrita liberdade para apreciação dos documentos que forem necessários ao bom desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Compromete-se a **Contratante**, a pagar ao (à) **Contratado(a)** a quantia total de R\$ 73.200,00 (Setenta e Três Mil, e Duzentos Reais), fracionadamente, ou seja, em 12(doze) parcelas iguais de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à locação do bem e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste de preços no decorrer do presente Contrato, salvo se a vigência contratual superar 12 meses, onde, será adotado o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a qualquer tempo haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento fica condicionado à apresentação de subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

Parágrafo Terceiro: Para fins de direito, atribui-se o valor total do presente contrato a importância de R\$ 73.200,00 (Setenta e Três Mil, e Duzentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 24 de Fevereiro de 2.017 e seu término em 24 de Fevereiro de 2.018, podendo ser prorrogado, desde que obedecido os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0014.2006.000 – Administração e Manutenção da Secretaria (37)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4117)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

02.04 – Secretaria de Negócios Jurídicos

04.062.0031.2006.000 – Administração e Manutenção da Secretaria (122)

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4129)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante**:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;
- III – suspender a execução do objeto ora contratado, desde com aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Contratante**:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da **Contratada**:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da **Contratada**:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) – advertência;
- II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;
- III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Casos de Rescisão

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresso conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

à Contratante o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da Contratada, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratante, os direitos da Contratada, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 001/2017 – Termo de Convite n.º 001/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório n.º 001/2017 – Termo de Convite n.º 001/2017 e seus anexos.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 24 de Fevereiro de 2.017.

GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS
GERVALDO DE CASTILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP
CPF: 273.338.568-28

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento convocatório, a contratação de empresa de assessoria ou sociedade de advogados, sob o regime de empreitada global do tipo menor preço para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas administrativa e jurídica do município, conforme detalhamento dos serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Prestação de serviços de consultoria, assessoria e análise nas diversas áreas da administração municipal, tanto presencial, quanto questões formuladas e enviadas por e-mail, como via telefone, exceto nas áreas de contabilidade e finanças, através de no mínimo 02 (dois) técnicos habilitados e capacitados na área de direito, administração ou economia, com visita "in loco" ao menos 02 (duas) vezes por semana, nas seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">- No setor de tributação, prestar consultoria e assessoria nos setores de arrecadação, fiscalização e controle e cobrança da dívida ativa, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas;- No setor de pessoal, prestar consultoria e assessoria na folha de pagamento dos servidores, elaborando pareceres, adequação de leis e plano de carreira, levantamento por amostragem nas pastas dos novos servidores municipais e nas rescisões e consultas diversas sobre o setor;- No setor de licitação, prestar consultoria e assessoria em licitações e contratos, elaborando pareceres, adequação de normas, editais, e assessorando a comissão de licitação, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas;- Na secretaria de administração, prestar consultoria e assessoria na elaboração de portarias, decretos, regulamentos, projetos de leis, e elaborar pareceres, adequação de normas, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas;- No setor de patrimônio, prestar assessoria e consultoria, afetas ao controle e administração do patrimônio público municipal, podendo elaborar pareceres e consultas;- No setor Jurídico prestar consultoria e assessoria nas causas judiciais, na elaboração de peças jurídicas, ações judiciais, contestações, reconvenções,

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

recursos, ações civis públicas, na instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos, podendo elaborar pareceres e consultas;

- Prestar consultoria e assessoria na elaboração de defesa na tomada de contas anual do Poder Executivo junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a gestão da administração atual, e quanto aos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas, assessorando nas manifestações de defesas e recursos que envolvam a municipalidade;
- Prestar consultoria e assessoria na elaboração de defesa em processos apartados das contas do Poder Executivo junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como admissão de pessoal (processo seletivo e/ou concurso público) e subvenções, acompanhando a tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas no ano que foi prestada a assessoria, até conclusão final;
- Prestar consultoria e assessoria na elaboração de defesa em eventuais representações, impugnações de editais e outros processos correlatos que tramitam junto ao Tribunal de Contas, orientando o departamento competente em manifestações, defesas e recursos, que envolvam a municipalidade;
- Efetuar Retiradas de cópias e/ou digitalização de processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando solicitado pela administração, sendo que as despesas decorrentes de tais atos ficarão a cargo da contratante, mediante tabela de descrição e preço de serviços e/ou produtos a ser fixado em comum acordo entre contratada e a contratante (valores conforme tabela vigente).

Valor Mensal: R\$ R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).

Valor Total para 12(doze) meses: R\$ 73.200,00 (Setenta e Três Mil, e Duzentos Reais).

Presidente Epitácio, 24 de Fevereiro de 2.017.

GENOVA & CASTILHO ADVOGADOS
GERVALDO DE CASTILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP
CPF: 273.338.568-28

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

CONTRATADA: Genova & Castilho Advogados

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa de assessoria ou sociedade de advogados, sob o regime de empreitada global do tipo menor preço para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas administrativa e jurídica do município.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, 24 de Fevereiro 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Cássia Regina Zaffani Furlan – Prefeita Municipal

E-mail institucional: prefeito@presidenteepitacio.sp.gov.br

E-mail pessoal: cafabulu@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Gervaldo De Castilho – Sócio Administrador

E-mail institucional: genovaecastilho@hotmail.com

E-mail pessoal: genovaecastilho@hotmail.com

Assinatura: _____

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”